

Bmfbovespa - 19/01/2011

Por Camila Goldberg*

O objetivo da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ao editar a Instrução CVM 480, foi o de melhorar a qualidade e a apresentação das informações periódicas prestadas por emissores, criando uma fonte confiável e permanente de informações quantitativas e qualitativas a respeito do emissor. Dessa forma, busca-se melhorar também a precificação dos valores mobiliários no mercado secundário, pois o novo formato facilita a análise de tais informações, privilegiando o melhor entendimento do seu conteúdo tanto pela CVM quanto pelos investidores.

Para atingir uma maior transparência, a norma exige a constante atualização do Formulário de Referência – documento instituído pela ICVM 480, de modo que os investidores tenham sempre à disposição informações atuais e completas sobre as companhias. A principal mudança ocasionada pela norma foi justamente esta nova postura exigida das companhias abertas, no sentido de que ajam como se estivessem permanentemente realizando emissões.

Na prática, o impacto mais relevante percebido é a maior agilidade nos processos de ofertas públicas de valores mobiliários. O fato de o Formulário de Referência ser mantido atualizado facilita o processo como um todo. Antes da entrada em vigor da ICVM 480, era necessário atualizar o formulário de Informações Anuais Não-Financeiras (IAN) e elaborar o Prospecto (contendo não só informações sobre a oferta, mas também sobre a companhia), o que demandava um grande esforço de trabalho concentrado à época da oferta.

Hoje, com o Formulário de Referência, a quantidade de informações a ser atualizada é bem menor, uma vez que o mesmo já sofre uma constante atualização em seus aspectos materiais. Além disso, não é mais necessário incluir informações sobre a companhia no Prospecto, o que também é um grande facilitador. Isso viabilizou uma redução nos cronogramas das ofertas.

Outro movimento percebido no mercado é o aumento das emissões de dívida, o que parece ser provocado, em certa medida, pela criação da categoria “B” de emissores, que abriga as companhias abertas que não realizem ofertas de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações. Esses emissores também estão sujeitos à ICVM 480 e devem igualmente manter o formulário de referência atualizado, porém estão sujeitos a um regime de prestação de informações mais brando.

No acompanhamento do cumprimento das novas exigências feitas pela ICVM 480, mais de trinta decisões do Colegiado da CVM confirmaram, nos últimos meses, a aplicação de multas a companhias que não divulgaram dentro do prazo as informações pedidas. Tal fato demonstra que a CVM evitou iniciar processos administrativos sancionadores neste primeiro momento. Porém, a tendência é que o nível de exigência avance na medida em que a autarquia se aprofunde nas análises periódicas que fará com base nos Formulários de Referência, punindo as falhas na divulgação de informações. Como o órgão regulador utiliza o modelo de supervisão baseada em risco, quanto mais exposta ao mercado, mais atenção a companhia receberá em seu formulário.

* Advogada sócia do escritório Barbosa, Müssnich e Aragão

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do Espaço Jurídico BM&FBOVESPA. O site não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso destas informações.

[Clique aqui para ler esta notícia direto da fonte](#)